

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 069 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova alterações no Sistema de Avaliação de Aprendizagem dos Componentes Curriculares dos Cursos de graduação do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná, ofertados para alunos das matrizes 2021 e seguintes, para os cursos da Saúde, Humanas e Exatas (SHE).

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e Reitora do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR, Prof.^a Dr.^a. Natalia Faria Romão Ferreira, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações no Sistema de Avaliação de Aprendizagem dos Componentes Curriculares dos Cursos de graduação do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná ofertados para alunos das matrizes 2021 e seguintes - SHE (Saúde, Humanas e Exatas), em concordância à proposta estabelecida nos Artigos 120 a 126 do Regimento Interno do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná.

Art. 2º O disposto nessa resolução aplica-se às avaliações de aprendizagem dos componentes curriculares dos cursos de graduação do São Lucas JPR, cursos SHE, ofertados regularmente e em regime especial para as Matrizes vigentes de 2021 e seguintes.

Parágrafo Único - Havendo situações de componentes curriculares, em que o sistema de avaliação da aprendizagem necessite ser diverso ao proposto nesta Resolução, cabe à Coordenação do Curso e ao docente da disciplina o encaminhamento de justificativa e proposta de avaliação ao Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente (NAPED), que contribuirá com a análise da solicitação para a decisão da Coordenação do Curso de deferimento ou indeferimento.

Art.3º A avaliação do desempenho acadêmico do aluno é feita por disciplina, com apuração no final de cada período letivo, abrangendo sempre os elementos de assiduidade e aproveitamento nos estudos, ambos imprescindíveis para a aprovação;

Art. 4º Ao final do semestre, será aprovado o aluno que perfizer a nota mínima conforme disposto nesta resolução, além de apresentar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas;

§ 1º Em qualquer caso de reprovação, a Instituição poderá oferecer disciplinas em horário especial, inclusive fora do calendário acadêmico regular, a fim de oferecer oportunidade de regularização de situação acadêmica para os discentes, desde que seja viável seu oferecimento.

§ 2º O regulamento sobre disciplinas em horário especial estará determinado em resolução específica de curso.

Art. 5º Para os cursos de humanas, exatas e saúde (SHE), exceto Medicina, após a aplicação das atividades avaliativas, os professores terão o prazo de 7 (sete) dias para devolver aos discentes as atividades corrigidas.

§ 1º Após a aplicação das atividades avaliativas, os professores terão o prazo de 7 (sete) dias para realizar, em sala de aula, devolutiva/correção das atividades apresentando o gabarito e justificativa das questões, aos discentes.

§ 2º Caso discorde da correção feita pelo professor, o aluno terá o prazo máximo de 2 (dois) dias letivos para solicitar revisão de prova junto à Secretaria Geral, após a divulgação dos resultados/notas.

Art. 5º O aluno que perder alguma avaliação por motivo justificado mediante protocolo, terá que solicitar o serviço de segunda chamada via portal do aluno.

§ 1º O requerimento será analisado pela coordenação do curso e, caso apresente motivo justificado em lei, o aluno terá direito à reavaliação.

§ 2º O prazo para dar entrada no requerimento de segunda chamada é de, no máximo, quarenta e oito horas (48) horas após a aplicação da avaliação, e deve ser acompanhado de atestado médico ou outro que justifique sua ausência no dia da avaliação, e deve ser realizada instruído das evidências que justificam o pedido em requerimento encaminhado à coordenação de curso.

- I. O requerimento pode ser feito na Secretaria Acadêmica ou pelo portal do aluno, devendo ser acompanhado de atestado médico ou outro documento que comprove a justificativa da ausência;

§ 3º Os alunos dos cursos de graduação da modalidade EAD, bem como aqueles matriculados em disciplinas com oferta online (tipificações: ON.A, ON.S e HB.S), têm direito à segunda chamada exclusivamente para as avaliações presenciais de prova final e exame final. Para isso, é necessário que o aluno tenha previamente agendado a avaliação no período regular de agendamento e justifique sua ausência por motivo comprovado para o dia anteriormente agendado.

- I. Não será concedida a segunda chamada para alunos que não realizaram o agendamento prévio no período regular de agendamento.

§ 4º - Não será concedida nova oportunidade de avaliação para alunos ausentes nas provas de segunda chamada, independentemente de solicitação ou apresentação de documentação comprobatória. A ausência no dia agendado implica na perda definitiva da oportunidade de realização da prova.

§ 5º - O aluno que ingressar na Instituição por outra forma que não a de matrícula inicial pela via do processo seletivo ficará sujeito ao mesmo sistema de avaliação e desempenho escolar apontado neste Regimento.

Art. 6º. A IES possibilitará ao discente obter dispensa de cursar uma ou mais disciplinas dentre as que compõem o currículo do curso superior que esteja regularmente matriculado, tendo computados a seu favor os créditos respectivos, mediante comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de processos avaliativos específicos e aplicados por banca examinadora especial.

§ 1º - Será considerado de extraordinário aproveitamento o estudante que comprove deter as competências/habilidades exigidas no Projeto Pedagógico do respectivo curso para o(s) componente(s) curricular(es) que se pretende(m) abreviar, seja pelas experiências acumuladas, seja pelo desempenho intelectual acima da média que a disciplina de estudo requer.

§ 2º - Não serão considerados objetos de solicitação de extraordinário aproveitamento de estudos: trabalho de conclusão de curso, disciplinas eletivas extracurriculares, estágio curricular obrigatório, extensão curricular e atividades acadêmicas complementares.

§ 2º O aluno que ingressar na Instituição por outra forma que não a de matrícula inicial pela via do processo seletivo, ficará sujeito ao mesmo sistema de avaliação e desempenho escolar apontado nesta resolução.

Art. 7º. Os estudantes que comprovem extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos cursos nos quais estiverem matriculados.

§ 1º - O requerimento do interessado será examinado pelo CONSUP, após manifestação do Colegiado de Curso respectivo.

§ 2º . Se deferido o pedido, o CONSUP editará Resolução, mediante a qual estabelecerá os critérios de avaliação e as demais condições a serem cumpridas pelo interessado, bem como limites para abreviação da duração do curso.

§ 3º - A Banca Examinadora Especial será constituída e nomeada pelo CONSUP, ouvido o Coordenador do curso no qual o estudante estiver matriculado.

Art. 8º O controle da frequência dos alunos é um procedimento oficial obrigatório, em “Diário Acadêmico Eletrônico”, de responsabilidade direta do professor de cada disciplina.

Parágrafo único – Poderá ser utilizado pelo docente listas de presença, que não substitui o registro diário eletrônico das presenças, não podendo, em nenhuma hipótese, ser acrescido nomes de alunos em listas impressas e/ou manuscritas, devendo, em não constando nas listas oficiais, procurar a Secretaria Acadêmica para verificação e solução dos problemas.

Art.9º A verificação do desempenho do aluno nos estudos é de competência do professor, que deverá informar através do “Diário Eletrônico”, obrigatoriamente, os resultados da avaliação periódica, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 10 O professor deverá obrigatoriamente ao final do período letivo entregar a Coordenação de Cursos o Diário impresso, devidamente preenchido e assinado segundo normas institucionais.

Art. 11 As Avaliações dos cursos de Graduação ingressantes em 2021, exceto Medicina, terão uma somatória total de 100 pontos, distribuídos em 2 (duas) notas semestrais:

§ 1º Disciplinas Online síncrona (ON-S) = Remota:

- I. Avaliação N1:
 - a. 5 pontos: atividade de autocorreção;
 - b. 45 pontos: sendo 30 pontos a serem obtidos em prova e 15 pontos em atividades diversas propostas pelo docente no ambiente virtual de aprendizagem (CANVAS);
- II. Avaliação N2:
 - a. 5 pontos: atividade de autocorreção;

- b. 45 pontos: sendo 30 pontos a serem obtidos em prova e 15 pontos em atividades diversas propostas pelo docente no ambiente virtual de aprendizagem (CANVAS);

§ 2º Disciplinas Online assíncrona (ON-A) - 100% online:

- I. Avaliação N1 – 40 pontos:
 - a. 10 pontos: atividade via Ambiente Virtual de Aprendizagem (CANVAS);
 - b. 10 pontos: fórum;
 - c. 20 pontos: atividade dissertativa
- II. Avaliação N2 – 60 pontos:
 - a. 10 pontos: atividade via Ambiente Virtual de Aprendizagem (CANVAS);
 - b. 10 pontos: fórum;
 - c. 10 pontos: simulado;
 - d. 30 pontos: prova.

§ 3º Disciplinas híbridas (HB):

- I. Avaliação N1 – 50 pontos:
 - a. 30 pontos: prova;
 - b. 15 pontos: atividades;
 - c. 5 pontos: e-atividades.
- II. Avaliação N2 – 50 pontos:
 - a. 30 pontos: prova;
 - b. 10 pontos: atividades;
 - c. 5 pontos: atividades presenciais;
 - d. 5 pontos: atividades e-presenciais.

§ 4º Disciplinas híbridas online síncronas (HB-ON.S):

- I. Avaliação N1 – 50 pontos:
 - a. 30 pontos: prova;
 - b. 15 pontos: atividades;
 - c. 5 pontos: e-atividades
- III. Avaliação N2 – 50 pontos:

- a. 30 pontos: prova;
- b. 10 pontos: atividades;
- c. 5 pontos: atividades presenciais
- d. 5 pontos: atividades e-presenciais

§ 5º Disciplinas presenciais (DP):

I. Avaliação N1 - 50 pontos:

- a. 30 pontos: aplicação de avaliação sem consulta com desenvolvimento de questões modelo Enade.
- b. 20 pontos: aplicação de atividades diversas ligadas à disciplina e que faça sentido de acordo com a disciplina.

II. Avaliação N2 - 50 pontos:

- a. 30 pontos: aplicação de avaliação sem consulta com desenvolvimento de questões modelo ENADE.
- b. 20 pontos: aplicação de atividades diversas ligadas à disciplina e que faça sentido de acordo com a disciplina.

§ 6º Para o Cursos de Direito a distribuição da Avaliação ocorrerá da seguinte maneira:

I. Avaliação N1 - 50 pontos:

- a. 30 pontos: aplicação de avaliação sem consulta com desenvolvimento de questões modelo ENADE.
- b. 20 pontos: aplicação de atividades diversas ligadas à disciplina e que faça sentido de acordo com a disciplina.

II. Avaliação N2 - 50 pontos:

- a. 20 pontos: aplicação de avaliação sem consulta com desenvolvimento de questões modelo ENADE.
- b. 20 pontos: aplicação de atividades diversas ligadas à disciplina e que faça sentido de acordo com a disciplina.
- c. 10 pontos: aplicação do Teste de Progresso Institucional;

Art. 12 Para todos os alunos ingressantes e veteranos da Matriz 2021 e anos seguintes, a nota mínima aprovativa é de 70 pontos.

§ 1º Caso a pontuação obtida seja igual ou superior a 40 e inferior a 70 e frequência mínima de 75%, o mesmo poderá prestar o Exame Final abrangendo todo o conteúdo lecionado e aplicado em data definida no Calendário Acadêmico.

§ 2º No caso de reprovação em disciplina que não será oferecida pela Instituição nem na modalidade presencial nem a distância no período de até 1 (um) ano à frente, o aluno poderá cursá-la na forma de estudos independentes:

- a. Ficará liberado da frequência à disciplina e realizará 2 (duas) avaliações com o valor de 50 (cinquenta) pontos cada, correspondentes a cada etapa do período letivo, devendo perfazer o mínimo de 70 (setenta) pontos para aprovação.

Art. 13 Em qualquer caso de reprovação, a Instituição poderá oferecer disciplinas em horário especial, inclusive fora do calendário acadêmico regular, a fim de oferecer oportunidade de regularização de situação acadêmica para os discentes.

Art. 14 Ao final do período letivo, o estudante que não tiver sido assíduo na disciplina (cursos e/ou disciplinas presenciais), ou tendo-o sido, mas obtiver menos de 40 (quarenta) pontos em sua nota semestral, estará automaticamente reprovado, sem possibilidade de realização do Exame Final.

Art.15 A Avaliação de Exame Final terá a pontuação de 100 pontos, com aplicação de avaliação sem consulta com desenvolvimento de questões modelo ENADE.

Parágrafo único - O Exame Final consistirá de uma prova teórica escrita e no caso de não comparecimento na data e horário estabelecidos para o exame, não há possibilidade, sob quaisquer circunstâncias, da aplicação de uma nova avaliação.

Art. 16 Após a realização do Exame Final pelo aluno a nota será somada com o seu resultado final e após dividida por 2, obtendo-se a média final do aluno no semestre. A média final obtida entre o resultado final e o Exame Final deverá ser 60. Se o aluno alcançar média final igual ou superior a 60 está aprovado. Caso obtenha Média Final inferior a 60 estará reprovado na disciplina.

§ 1º Para as disciplinas de Projeto Integrador, estágios, disciplinas práticas e Projetos de Extensão, não se aplica Exame Final, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota maior ou igual a 70 (setenta) pontos e reprovado quando obtiver menor que 70 (setenta) pontos.

§ 2º Para os alunos matriculados em Estágios, as avaliações obedecem a critérios específicos, estabelecidos no PPC de cada curso e descrito em Regulamentos norteadores para cada Curso.

Art. 17 Admite-se o pedido de revisão de prova, das N1 e N2, exceto de provas práticas, Estágios e TCC.

§ 1º É assegurado ao acadêmico o direito de obter a revisão de prova, diretamente com o professor da disciplina dos instrumentos avaliativos descritos neste artigo.

§ 2º O acadêmico que não comparecer à revisão de prova e não apresentar justificativa fundamentada em evidências, não terá direito ao processo.

§ 3º Para a solicitação de revisão de prova, tal pedido deverá ser fundamentado na literatura pertinente, e requerido através de formulário próprio, junto ao Atendimento Geral da IES, endereçado à Coordenação de Curso, no prazo de até 2 (dois) dias letivos após a divulgação da nota pelo professor no Portal Acadêmico.

§ 4º A Coordenação de Curso realizará a análise do pedido de revisão de prova para indeferimento e/ou deferimento e notificará o professor da disciplina quando do deferimento, para que o mesmo proceda a revisão no prazo máximo de até 7(sete) dias após receber a notificação.

§ 5º A revisão da prova será realizada pelo professor da disciplina, na presença de outro professor designado por este.

§ 6º O resultado da revisão da prova será comunicado ao requerente pela Coordenação e, em havendo alteração da nota, esta será comunicada à Secretaria Acadêmica, juntamente com a solicitação do interessado e a ata da revisão.

Art.18 O aluno que perder alguma avaliação por motivo justificado terá que elaborar requerimento de Segunda Chamada na Secretaria Geral, pagando taxa correspondente. Tal requerimento será analisado pela coordenação do curso e, caso apresente motivo justificado em lei, o aluno terá direito à avaliação.

Art. 19 A Segunda Chamada é uma avaliação substitutiva para a N1 ou para a N2 que substituirá somente uma das provas teóricas.

§ 1º A Segunda Chamada deverá concatenar todo o conteúdo do semestre cujo resultado será somado à N1 ou a N2, de acordo com a avaliação que o aluno perdeu.

§ 2º A aplicação da Segunda Chamada deverá ser feita no fim do semestre letivo em dia letivo fixado em Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único. O prazo para dar entrada no requerimento de Segunda Chamada é de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a aplicação da avaliação, e deve ser acompanhado de atestado médico ou outro que justifique sua ausência no dia da avaliação

Art.20 O Resultado final será composto pela soma de N1 e N2, cujo resultado mínimo para aprovação deverá ser maior ou igual a 70 pontos.

Art. 21 Após a realização do Exame Final pelo aluno a nota será somada com o seu resultado final e após dividida por 2, obtendo-se a média final do aluno no semestre. A média final obtida entre o resultado final e o Exame Final deverá ser 60 pontos. Se o aluno alcançar média final igual ou superior a 60 está aprovado. Caso obtenha Média Final inferior a 60 pontos estará reprovado na disciplina.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ji-Paraná, 10 de dezembro de 2024.



Natalia Faria Romão Ferreira
Reitora

Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR